



RESOLUÇÃO Nº 80/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA EM FORTALEZA.

O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das Leis Federais nº 8069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 8.242 de 12 outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município no seu artigo 267, criado na Lei Municipal 6.729 de 1990 e reestruturado na Lei 8.228 de 29 de dezembro de 1998 e regulamentadas no Decreto nº 13.778/2016, que trata do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO que Conselho é um órgão controlador das ações em todos os níveis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, composto por um colegiado formado por organizações representativas do poder público e da sociedade civil quanto à problemática da criança e do adolescente, propondo ações de políticas públicas municipais que visem o cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concernente aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprovou o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua e inclui o subitem 4.6, no item 4, do Capítulo III do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional é medida excepcional e provisória e que todos os esforços devem ser realizados para garantir o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária;



CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 187, de 9 de março de 2017, que aprova o documento “Orientações Técnicas para Educadores Sociais de Rua em Programas, Projetos e Serviços com Crianças e Adolescentes em Situação de Rua”;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 07 de junho de 2017 que estabelece as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o conceito de família adotado pela Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, e pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o conjunto de iniciativas que articularam esforços entre CNAS, CONANDA, sociedade civil e governo, para a qualificação das ofertas da Política de Assistência Social no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua e suas famílias. Destacando a instituição de Grupo de Trabalho por meio da Resolução nº 173, de 08 de abril de 2015, CONANDA, e a realização de Oficina pela Secretaria Nacional de Assistência Social nos dias 10 e 11 de novembro de 2016, em Brasília, com o objetivo de discutir o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 70/2014, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) que apresentou às Secretarias estaduais e municipais de educação a Nota Técnica nº 23/2014 com orientações para implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e das Orientações técnicas: Serviço de acolhimento para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação, institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 62 de 04 de maio de 2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza que institui o grupo de trabalho sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua no âmbito do Conselho;

CONSIDERANDO ainda a deliberação deste Colegiado na reunião ordinária de 12 de julho de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º: Estabelecer as diretrizes municipais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito do Município de Fortaleza, visando o seguinte:



I – Assegurar através da política de proteção especial de média complexidade da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e do programa Ponte de Encontro da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI), a execução do serviço especializado em abordagem social em todo o município de Fortaleza, onde haja a presença de crianças e adolescentes em situação de rua, de maneira contínua, preferencialmente nos três turnos do dia, incluindo final de semana e feriado, seguindo as orientações do caderno de perguntas e respostas da Assistência Social e a Resolução nº 187/2017 do CONANDA.

II – Assegurar através da política de proteção especial de alta complexidade da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social a existência do serviço de acolhimento institucional com metodologia especializada para crianças e adolescentes em situação de rua, devendo este serviço:

a) Manter unidades de acolhimento institucional com metodologia especializada para crianças e adolescentes em situação de rua até que o município possua diagnóstico atualizado sobre este público que indique a necessidade de ajuste na oferta deste serviço;

b) Estabelecer projeto político pedagógico com metodologia especializada para o serviço de acolhimento institucional, prevendo estratégias diferenciadas para recepção, construção de vínculos, diversificação e flexibilização das rotinas, facilitando a adesão das crianças e adolescentes ao serviço, fortalecimento das relações familiares, da autonomia, das habilidades e competências para a vida, enfrentamento da discriminação e do preconceito relacionado a situação de rua, facilitando o retorno exitoso a convivência familiar e comunitária;

c) Estabelecer fluxo diferenciado entre a Rede de Proteção e o serviço de abordagem social de rua para o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de rua para o serviço de acolhimento, incluindo o acompanhamento dos casos onde ocorra interrupção do serviço de acolhimento por desistência do atendimento, com consequente retorno da situação de rua das crianças e adolescentes acolhidas, respeitando as orientações constantes na resolução nº 187/2017 do CONANDA, evitando o acolhimento de maneira compulsória;

d) Estabelecer parcerias com os entes públicos ou com a rede conveniada dos demais municípios da Região Metropolitana para que a oferta deste serviço ocorra de maneira regionalizada, considerando a peculiar situação de itinerância e transitoriedade deste público entre estes municípios.

III – Assegurar atendimento às demandas relacionadas à saúde, devendo a Secretária Municipal de Saúde:

a) Estabelecer fluxo diferenciado com o serviço de saúde mental com a rede CAPS, Consultório na Rua e com as Unidades de Acolhimento Transitório da Saúde para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua com demanda de transtornos mentais e/ou dependência química;

b) Prever dotação orçamentaria para ampliação do consultório na rua com abordagem específica para o público de crianças e adolescentes em situação de rua;



IV – Garantir atendimento prioritário as demandas relacionadas a educação devendo a Secretaria Municipal de Educação:

IV - Assegurar atendimento prioritário as demandas relacionadas a educação devendo a Secretaria Municipal de Educação:

a) Disponibilizar vagas para crianças e adolescentes em situação de rua, nas escolas de tempo integral, trabalhando a inclusão de forma intersetorial;

b) Inserir as crianças e adolescentes em situação de rua como educandos com necessidades especiais de educação, conforme Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001 do Conselho Nacional de Educação, considerando sua peculiar situação de vulnerabilidade;

c) Cumprir as orientações constantes na Nota Técnica nº 23/2014 da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI-MEC) para crianças e adolescentes em situação de rua atendidas em acolhimento institucional;

V – Assegurar um programa de formação semestral para os operadores do sistema de garantia de direitos que atuam em programas, projetos e serviços que atendem direta ou indiretamente crianças e adolescentes em situação de rua, devendo:

a) Participação obrigatória dos profissionais que atuam no CRAS, CREAS, Serviço de abordagem social, Centro POP e Acolhimento Institucional, programas da FUNCI, Consultório na Rua, CAPS, Conselho Tutelar e Guarda Municipal, entre outros;

b) Inclusão obrigatória entre os conteúdos aplicados dos seguintes documentos oficiais: 1) Diretrizes Nacionais para o Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com ênfase para as resoluções nº 01/2016 e nº 01/2017 (CNAS e CONANDA) e Resolução nº 187\2017 (CONANDA) e 2) Comentário Geral nº 21/2017 da ONU sobre os Direitos de crianças e adolescentes em situação de rua; Nota Técnica nº 23/2014 da SECADI-MEC;

VI – Realizar um diagnóstico censitário bianual de crianças e adolescentes em situação de rua no Município de Fortaleza, considerando o conceito nacional definido pela Resolução Conjunta nº 01\2016 do CNAS e CONANDA, devendo:

a) Dar ampla divulgação dos dados coletado nos espaços de formulação e deliberação de políticas públicas, tais como conselhos de direito, câmara municipal, fóruns e redes da sociedade civil, entre outros;

b) Prever dotação orçamentaria específica para a realização deste diagnóstico no orçamento público municipal



VII – Elaboração e apresentação de relatório anual de execução das diretrizes municipais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo:

- a) informações anuais sobre a quantidade de crianças e adolescentes atendidas pelos serviços públicos do Município, quais os resultados obtidos por estes serviços e incorporação dos dados constantes nos diversos sistemas informatizados utilizados pelo município;
- b) quantidade de operadores do sistema de garantias de Direito capacitados com identificação dos respectivos órgãos atingidos e a avaliação sobre o impacto desta capacitação para estes serviços;
- c) Informações sobre a dotação orçamentária, planejamento, execução e apresentação do diagnóstico censitário bianual deste público;

Art. 2º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA – FORTALEZA, em 12 de julho de 2019.

Angélica Leal de Oliveira
Presidente do COMDICA